



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 2012.

-Dispõe sobre alterações de dispositivos de Lei Complementar e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tatuí, criado pela Lei 3.979 de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 002 de 12 de junho de 2008, e reorganizado na forma desta Lei Complementar, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos servidores municipais titulares de cargos efetivos, aos servidores estabilizados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e seus dependentes, os meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, idade avançada, maternidade, reclusão e morte.”

Art. 2º O inciso IX do artigo 6º, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“IX - segurado: servidor público titular de cargo efetivo do Município; servidor estabilizado pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988; e, os aposentados.”

Art. 3º O § 4º e o § 5º do artigo 8º, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º O servidor, ocupante de cargo efetivo e o servidor estabilizado pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão, de função de confiança, de função gratificada ou do exercício de função de chefia, para efeito de cálculo dos benefícios a serem concedidos com fundamento nos artigos 40 a 72, 81, 82 e 202 desta Lei Complementar, respeitada, em qualquer hipótese, as limitações estabelecidas nos artigos 106 e 107 desta Lei Complementar.”

“§ 5º O servidor titular de cargo efetivo ou o servidor estabilizado pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, que perceber subsídios no exercício de cargo de agente político, de Secretário



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal, ou no exercício de mandato eletivo municipal, contribuirá para o RPPS do Município sobre a base de contribuição correspondente ao cargo de que é titular.”

Art. 4º O *caput* do artigo 17, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor de que trata o artigo 32, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo ou função que o servidor exerce.”

Art. 5º O inciso I do artigo 30, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“I - os funcionários municipais em atividade, que sejam titulares de cargos efetivos, nomeados no regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tatuí, pela Prefeitura, por suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal, inclusive aqueles servidores efetivos que estejam exercendo temporariamente cargos de provimento em comissão, e os servidores estabilizados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988.”

Art. 6º O *caput* do artigo 32, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 Permanece filiado ao RPPS de Tatuí, na qualidade de segurado, o servidor ativo, titular de cargo efetivo e os estabilizados pelo artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, que estiver.”

Art. 7º O inciso IV do artigo 40, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“IV - tempo mínimo de cinco anos de exercício do cargo efetivo ou função em que se dará a aposentadoria.”

Art. 8º O inciso II do artigo 42, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo ou função em que se der a aposentadoria;”

Art. 9º O inciso II do artigo 84, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 2012.

“II - ao valor da totalidade da base de contribuição do servidor no cargo efetivo ou função em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.”

Art. 10 O *caput* do artigo 96, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96 O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso, exceto nas hipóteses de trânsito em julgado de condenação que acarrete a perda do cargo público ou função e a consequente perda da qualidade de segurado.”

Art. 11 O inciso I, II, IV, e V, todos do § 8º, do artigo 99, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“I - o docente do Ensino Básico, cujos vencimentos correspondam a hora-aula, terá os proventos calculados com base na média mensal do número de horas-aula prestadas ao Município durante todo o seu período de exercício do cargo ou função;”

“II - quando o docente tiver cumprido jornadas de trabalho diferentes, o cálculo dos proventos será feito de acordo com a média de sua jornada de trabalho, calculada a partir da data de ingresso no serviço público municipal, em cargo de provimento efetivo ou função;”

“IV - no cálculo dos proventos do servidor que tenha cumprido jornada de trabalho inferior à jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais, será considerada a média das jornadas do funcionário, calculada a partir da data de seu ingresso no serviço público municipal, em cargo de provimento efetivo ou função;”

“V - quando o servidor tiver percebido vantagens temporárias não incorporadas ao seu patrimônio pessoal, no cálculo de seus proventos será incluída a média dessas vantagens, calculada a partir da data de seu ingresso no serviço público municipal, em cargo efetivo ou função.”

Art. 12 O *caput* do artigo 101, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 2012.

“Art. 101 A concessão da aposentadoria ao funcionário segurado acarreta o seu desligamento automático do cargo ou função que ocupa na entidade estatal, cessando-se o pagamento de vencimentos.”

Art. 13 O artigo 106, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 106 Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder, a qualquer título, o valor da última base de contribuição do servidor no cargo efetivo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, observado o disposto no artigo 99 e seus parágrafos desta Lei Complementar.”

Art. 14 O *caput* do artigo 144, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 144 O TATUIPREV tem por finalidade administrar o RPPS do município de Tatuí, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos decorrentes da invalidez e da idade avançada para os servidores municipais, e da morte para os dependentes destes últimos, mediante plano de custeio específico.”

Art. 15 O inciso II e o § 4º, do artigo 202, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“II - tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo ou função em que se der a aposentadoria;”

“§ 4º Os servidores aposentados nos termos deste artigo e os respectivos pensionistas contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí com percentual igual ao estabelecido para os servidores em atividade, com observância do disposto no artigo 6º e seus parágrafos desta Lei Complementar.”

Art. 16 O *caput* do artigo 205 e seu inciso IV, bem como o § 3º do referido artigo, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 205 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 40 e 41 desta Lei Complementar ou pelas regras do artigo 202, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 2012.

ou função em que se der a aposentadoria, na forma dos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e inciso I do § 10 do artigo 99 desta Lei Complementar, ao segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até 30 de dezembro de 2003, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:”

“IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo ou função em que se der a aposentadoria.”

“§ 3º Os servidores aposentados nos termos deste artigo e os respectivos pensionistas contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí com percentual igual ao estabelecido para os servidores em atividade, com observância do disposto no artigo 6º e seus parágrafos desta Lei Complementar.”

Art. 17 O *caput* do artigo 206 e seu inciso II, da Lei Complementar nº 006, de 04 de novembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 206 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 30, 41, 202 e 205 desta Lei Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo ou função em que se der a aposentadoria, respeitado o disposto nos §§ 6º, 7º, 8º, 9º e inciso I do § 10 do artigo 99 desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:”

“II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo ou função em que se der a aposentadoria; e”

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de novembro de 2009.

Tatuí, 03 de Maio de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 03/05/2012.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 110/12, da Câmara Municipal de Tatuí)